



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- ATA N.18/2018 -----

----- ATA APROVADA EM MINUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA DE REI-----

----- DATA DA REALIZAÇÃO: 19 de outubro de 2018 -----

----- PRESENÇAS: Presidente: Ricardo Jorge Martins Aires; -----

----- Vereadores: Vereador António Jorge Martins Tavares, Paulo César Laranjeira Luís, Luís
Manuel Martins Ferreira dos Santos e Bruno Manuel Dias Fernandes.-----

----- SECRETARIOU: Ana Lúcia Mateus Francisco, Assistente Técnica. -----

----- HORA DE ABERTURA: Declarada aberta a reunião, pelo Presidente da Câmara, Ricardo
Jorge Martins Aires, eram cerca de 10h04m. -----

----- APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA -----

----- De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a
Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta a fim de produzir
efeitos imediatos.-----

----- ORDEM DO DIA (ARTº 53º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO):-----

----- PONTO 1 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 5590 sobre o assunto:
"Encerramento da Estação de Correios" Proc. 2018/950.20.001/158 - para deliberação; -----

----- PONTO 2 - Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2019 - Proc.
2018/150.10.400/19 - para deliberação;-----

----- PONTO 3 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente
n.º 5575 sobre o assunto: "Proposta de Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana de Milreu"
Proc. 2018/150.10.400/19 - para deliberação; -----

----- PONTO 4 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente



n.º 5550 sobre o assunto: "Infraestruturas Urbanísticas da zona industrial do Souto – trabalhos complementares" Proc. 2018/300.10.001/7 - para deliberação;

----- PONTO 5 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente

n.º 5482 sobre o assunto: Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rústico - Sr. Jorge Lopes" Proc. 2018/450.30.003/70 - para deliberação;

----- PONTO 6 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente

n.º 5474 sobre o assunto: Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rústico - Sr. Jorge Lopes" Proc. 2018/450.30.003/68 - para deliberação;

----- PONTO 7 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente

n.º 5479 sobre o assunto: Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rústico - Sr. Jorge Lopes" Proc. 2018/450.30.003/69 - para deliberação;

----- PONTO 8 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 5367 sobre o assunto:

"Contrato de arrendamento de um fogo de Habitação Social - emergência social" Proc.2018/650.20.001/3 - para deliberação;

----- PONTO 9 - Informação do Gabinete de Apoio ao Empresário n.º 5279 sobre o assunto:

"Candidatura aos Estímulos ao Investimento no Concelho de Vila de Rei - Apoio ao comércio local - Sr. João Vitorino" Proc.2018/850.10.003/58 - para deliberação;

----- PONTO 10 - Ofício da WOODLEST- Madeira Lamelada Estrutural, Lda, com sobre o assunto: Pedido de Isenção do IMT - para deliberação;

----- DELIBERAÇÕES TOMADAS

----- PONTO 1 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 5590 sobre o assunto: "Encerramento da Estação de Correios" Proc. 2018/950.20.001/58 - para deliberação;

----- "Foi presente a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- "Informação n.º 5590. -----

----- Assunto: "Encerramento da Estação de Correios." -----

----- No passado dia 12 de outubro, realizou-se uma reunião entre a C.T.T., S.A., representada pelo Dr. Francisco Castelo Branco, na qualidade de Diretor dos Postos CTT Norte e o Município de Vila de Rei, representado pelo Dr. Ricardo Aires na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, onde foi manifestada a intenção, por parte da C.T.T., S.A. em encerrar a Estação de Correios de Vila de Rei, transformando-o num mero Posto de Correios.-----

----- As razões para esta alteração explicam-se pela execução do Plano de Transformação Operacional da empresa, onde se prevê a otimização da cobertura da Rede de Lojas através da conversão de lojas em postos de correio ou fecho de lojas com pouca procura por parte dos clientes, com vista a uma diminuição de gastos.-----

----- Perante a intenção manifestada pela C.T.T., S.A., há que ter em consideração que: -----

----- - É da competência da C.T.T., S.A. assegurar o Serviço Postal Universal com qualidade e disponível de forma permanente em todo o território nacional, visando as necessidades de comunicação da população e das atividades económicas e sociais (n.º 1 art.º 10.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na sua versão atual); -----

----- - É competência da concessionária afetar à concessão o conjunto de meios humanos e materiais necessários à prestação do serviço postal universal e dos demais serviços e atividades integrados no objeto de concessão (n.º 1, base V do anexo ao Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro);-----

----- - A Estação de Correios de Vila de Rei é património da C.T.T., S.A. e os gastos correntes prendem-se ao normal funcionamento de uma Estação de Correios (funcionário, energia, água, consumíveis, etc.), pelo que o seu encerramento não irá contribuir, de forma relevante, para a



obtenção dos resultados pretendidos; -----

----- - A C.T.T., S.A. é uma empresa com um longo historial na atividade desenvolvida, sendo uma marca de reconhecida qualidade e confiança pelos seus clientes; -----

----- - Os Vilarregenses têm com a C.T.T. S.A., através da sua Estação de Correios, uma relação de confiança, construída ao longo dos anos e que a transformação da Estação de Correios em Posto de Correios em parceria com uma outra entidade fora da esfera da C.T.T. S.A. iria quebrar, irremediavelmente, essa relação de confiança; -----

----- - A Estação de Correios de Vila de Rei presta um relevante serviço à comunidade Vilarregense, maioritariamente idosa, quer pelos produtos vendidos, mas sobretudo pelos serviços prestados, nomeadamente ao nível de pagamentos de faturas, rebate de vales, serviços financeiros (PPR, Certificados de Aforro), entre outros, decorrente da confiança estabelecida ao longo dos anos; -----

----- - A quantidade e qualidade dos serviços prestados atualmente pela Estação de Correios não estão assegurados num futuro Posto de Correios; -----

----- - Não é competência de um Município assumir a responsabilidade de assegurar um serviço público concessionado a uma entidade privada. -----

----- Assim, pelo supra exposto e salvo melhor opinião, propõe-se que o Executivo Municipal providencie todas as diligências, a fim de evitar o encerramento da Estação de Correios e a sua transformação em Posto de Correios, com a consequente perda de serviços e qualidade. -----

----- À consideração superior," -----

----- Após análise da informação supratranscrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade providenciar todas as diligências, a fim de evitar o encerramento da Estação de Correios e a sua transformação em Posto de Correios. -----

----- PONTO 2 - Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2019 - Proc.



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

2018/150.10.400/19 - para deliberação; -----

----- O Executivo Camarário deliberou por maioria, contabilizando 4 (quatro) votos a favor e 1 (uma) abstenção do Vereador do Partido Socialista, aprovar o Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2019, que importa tanto na receita como na despesa no valor de € 8.280.000,00 (oito milhões duzentos e oitenta mil euros). -----

----- Solicitou intervenção o Sr. Vereador Luís Santos para referiu que se absteve porque o tempo, foi manifestamente insuficiente para analisar, com rigor, o ponto da ordem de trabalhos, mencionou ainda que o Orçamento e as Grandes Opções do Plano, pela sua complexidade e importância, são documentos que exigem uma demorada análise, pelo que a sua receção com quarenta e oito horas de antecedência foi manifestamente insuficiente". -----

----- Acedeu o Presidente da Câmara para referir que o envio dos documentos foi enviado dentro dos prazos estipulados na lei. -----

----- Mais deliberou a Câmara Municipal, considerar o Orçamento e Grandes Opções do Plano em condições de ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal. -----

----- Os documentos consideram-se integralmente transcritos. -----

----- PONTO 3 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 5575 sobre o assunto: "Proposta de Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana de Milreu"

Proc. 2018/150.10.400/19 - para deliberação; -----

----- Foi presente ao executivo a informação cujo teor se passa a transcrever: -----

----- Informação n.º 5575. -----

----- Assunto: " Proposta de Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana de Milreu ". -----

----- Da análise realizada à versão final do documento da Operação de Reabilitação Urbana do Milreu, que se anexa, encontra-se finalizado e com as alterações sugeridas. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao exposto, propõe-se em caso de concordância que o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Milreu, seja encaminhado para aprovação do Executivo Camarário Municipal, bem como submeter a discussão pública nos termos do RJIGT segundo o qual, no seu artigo 89.º: "... a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta".-----

----- O período de discussão pública não poderá ser inferior a 20 dias e deverá ser publicitado com uma antecedência de cinco dias. -----

----- Simultaneamente deverá remeter-se ao IHRU o programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Milreu através do meio eletrónico (aru@ihru.pt) para emissão de parecer não vinculativo. -----

----- À consideração superior," -----

----- Após análise da informação supramencionada, o Executivo Camarário, aprovou por unanimidade, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Milreu. -----

----- **PONTO 4 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 5550 sobre o assunto:"Infraestruturas Urbanísticas da zona industrial do Souto - trabalhos complementares" Proc. 2018/300.10.001/7 - para deliberação;** -----

----- Após análise a informação supramencionada, o Executivo Camarário, deliberou por unanimidade, a aprovação dos trabalhos complementares referente à empreitada mencionada em epígrafe, no valor de € 7 695,91 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco euros e noventa e um centímo), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, devendo o assunto ser apresentado, bem como o seu encaminhamento para a Divisão Financeira e de Património, para elaboração de todos os



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

procedimentos administrativos necessários.-----

----- PONTO 5 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente

n.º 5482 sobre o assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rústico - Sr. Jorge Lopes" Proc. 2018/450.30.003/70 - para deliberação;-----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- "Informação n.º 5482-----

----- Assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rústico - Sr. Jorge Lopes".----

----- Na sequência de requerimento apresentado em nome do Requerente Sr. Jorge Manuel Martins de Oliveira Lopes, portador do numero de contribuinte nº 221066292, após deslocação ao local, informa-se o seguinte: -----

----- 1. Vem o requerente supra identificado, requerer a esta Câmara Municipal a emissão de parecer favorável relativamente à sua intenção de constituir em compropriedade os prédios rústicos que estão registados sob os seguintes números;-----

----- O nº 1634 rústico na matriz predial da Freguesia Vila de Rei, o qual se situa em Fonte – Proximidades de Zaboeira, Freguesia e Concelho de Vila de Rei; -----

----- • A compropriedade dos prédios rústicos do ponto anterior será na proporção de ½ para Sr. Jorge Manuel Martins de Oliveira Lopes, portador do numero de contribuinte nº 221066292 e portador do Cartão de Cidadão numero 11657400 3ZY0, válido até 2022/05/14 e residente na Rua Dom Afonso Henriques nº46, 2º Esq., 2695-691 S. João da Talha e ½ para Jorge Miguel Mesquita D'Abreu, residente na Praceta D. Diniz nº17, 1º Esq., 2645-112 Alcabideche, titular do Bilhete de Identidade N.º 7838702-7, válido até 03/03/2019, contribuinte numero 203223837. -----

----- 1. De acordo com o nº1 do artigo nº54, da Lei nº64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios.-----

----- 2. O nº2 do mesmo artigo refere que, o parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

----- 3. A Câmara Municipal dispõe do prazo de 45 dias para emitir o respetivo parecer, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável. -----

----- 4. Ora face à alínea i) do artigo 2º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho, entende-se por operação de loteamento a Ação que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento. -----

----- 5. Salvo melhor opinião, a criação de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de um prédio rústico, em nada poderá levar à criação direta de um loteamento. -----

----- 6. Se os comproprietários, no futuro, pretenderem promover tal operação, terão que conjuntamente requerê-la, ficando sujeitos a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, tal qual, como se existisse um único proprietário. -----

----- 7. Em suma, da análise dos elementos apresentados, não se nos afigura existir qualquer aspeto que nos leve a supor que haja violação do regime legal dos loteamentos, razão pela qual não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável ao pedido.-----

----- À consideração superior.” -----

----- Após análise da informação supratranscrita, o Executivo Camarário deliberou por



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

unanimidade, a aprovação da emissão de parecer favorável ao pedido do Requerente Sr. Jorge Manuel Martins de Oliveira Lopes. -----

----- PONTO 6 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 5474 sobre o assunto: Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rústico - Sr. Jorge Lopes" Proc. 2018/450.30.003/68 - para deliberação;-----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- "Informação n.º 5474 -----

----- Assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rústico - Sr. Jorge Lopes".----

----- Na sequência de requerimento apresentado em nome do Requerente Sr. Jorge Manuel Martins de Oliveira Lopes, portador do numero de contribuinte nº 221066292, após deslocação ao local, informa-se o seguinte: -----

----- 1. Vem o requerente supra identificado, requerer a esta Câmara Municipal a emissão de parecer favorável relativamente à sua intenção de constituir em compropriedade os prédios rústicos que estão registados sob os seguintes números; -----

----- O nº 1624 rústico na matriz predial da Freguesia Vila de Rei, o qual se situa em Cabecinho – Proximidades de Zaboeira, Freguesia e Concelho de Vila de Rei; -----

----- • A compropriedade dos prédios rústicos do ponto anterior será na proporção de ½ para Sr. Jorge Manuel Martins de Oliveira Lopes, portador do numero de contribuinte nº 221066292 e portador do Cartão de Cidadão numero 11657400 3ZY0, válido até 2022/05/14 e residente na Rua Dom Afonso Henriques nº46, 2º Esq., 2695-691 S. João da Talha e ½ para Jorge Miguel Mesquita D'Abreu, residente na Praceta D. Diniz nº17, 1º Esq., 2645-112 Alcabideche, titular do Bilhete de Identidade N.º 7838702-7, válido até 03/03/2019, contribuinte numero 203223837. -----

----- 1. De acordo com o nº1 do artigo nº54, da Lei nº64/2003, de 23 de agosto, a celebração de



quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios.-----

----- 2. O nº2 do mesmo artigo refere que, o parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

----- 3. A Câmara Municipal dispõe do prazo de 45 dias para emitir o respetivo parecer, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável. -----

----- 4. Ora face à alínea i) do artigo 2º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho, entende-se por operação de loteamento a Ação que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento. -----

----- 5. Salvo melhor opinião, a criação de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de um prédio rústico, em nada poderá levar à criação direta de um loteamento. -----

----- 6. Se os comproprietários, no futuro, pretenderem promover tal operação, terão que conjuntamente requerê-la, ficando sujeitos a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, tal qual, como se existisse um único proprietário. -----

----- 7. Em suma, da análise dos elementos apresentados, não se nos afigura existir qualquer aspeto que nos leve a supor que haja violação do regime legal dos loteamentos, razão pela qual não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável ao pedido. -----

----- À consideração superior.” -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- Após análise da informação supratranscrita, o Executivo Camarário deliberou por unanimidade, a aprovação da emissão de parecer favorável ao pedido do Requerente Sr. Jorge Manuel Martins de Oliveira Lopes. -----

----- PONTO 7 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 5479 sobre o assunto: Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rústico - Sr. Jorge Lopes" Proc. 2018/450.30.003/69 - para deliberação;-----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- "Informação n.º 5479-----

----- Assunto: "Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rústico - Sr. Jorge Lopes".----

----- Na sequência de requerimento apresentado em nome do Requerente Sr. Jorge Manuel Martins de Oliveira Lopes, portador do numero de contribuinte nº 221066292, após deslocação ao local, informa-se o seguinte: -----

----- 1. Vem o requerente supra identificado, requerer a esta Câmara Municipal a emissão de parecer favorável relativamente à sua intenção de constituir em compropriedade os prédios rústicos que estão registados sob os seguintes números;-----

----- O nº 1626 rústico na matriz predial da Freguesia Vila de Rei, o qual se situa em Cabecinho – Proximidades de Zaboeira, Freguesia e Concelho de Vila de Rei; -----

----- • A compropriedade dos prédios rústicos do ponto anterior será na proporção de ½ para Sr. Jorge Manuel Martins de Oliveira Lopes, portador do numero de contribuinte nº 221066292 e portador do Cartão de Cidadão numero 11657400 3ZY0, válido até 2022/05/14 e residente na Rua Dom Afonso Henriques nº46, 2º Esq., 2695-691 S. João da Talha e ½ para Jorge Miguel Mesquita D'Abreu, residente na Praceta D. Diniz nº17, 1º Esq., 2645-112 Alcabideche, titular do Bilhete de Identidade N.º 7838702-7, válido até 03/03/2019, contribuinte numero 203223837. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

- 1. De acordo com o nº1 do artigo nº54, da Lei nº64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios.-----
- 2. O nº2 do mesmo artigo refere que, o parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----
- 3. A Câmara Municipal dispõe do prazo de 45 dias para emitir o respetivo parecer, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável. -----
- 4. Ora face à alínea i) do artigo 2º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho, entende-se por operação de loteamento a Ação que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento. -----
- 5. Salvo melhor opinião, a criação de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de um prédio rústico, em nada poderá levar à criação direta de um loteamento. -----
- 6. Se os comproprietários, no futuro, pretenderem promover tal operação, terão que conjuntamente requerê-la, ficando sujeitos a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, tal qual, como se existisse um único proprietário. -----
- 7. Em suma, da análise dos elementos apresentados, não se nos afigura existir qualquer aspeto que nos leve a supor que haja violação do regime legal dos loteamentos, razão pela qual não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável ao pedido.-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- À consideração superior.” -----

----- Após análise da informação supratranscrita, o Executivo Camarário deliberou por unanimidade, a aprovação da emissão de parecer favorável ao pedido do Requerente Sr. Jorge Manuel Martins de Oliveira Lopes. -----

----- PONTO 8 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 5367 sobre o assunto:

"Contrato de arrendamento de um fogo de Habitação Social - emergência social"
Proc.2018/650.20.001/3 - para deliberação; -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar a elaboração de contrato de arrendamento de um fogo de Habitação Social - emergência social, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, considerando as circunstâncias excepcionais e por motivo de urgência. -----

----- PONTO 9 - Informação do Gabinete de Apoio ao Empresário n.º 5279 sobre o assunto:
"Candidatura aos Estímulos ao Investimento no Concelho de Vila de Rei - Apoio ao comércio local

- Sr. João Vitorino" Proc.2018/850.10.003/58 - para deliberação; -----

----- O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, atribuir um apoio no valor de € 300,00 (trezentos euros), ao empresário João António Rebocho Vitorino, no âmbito do Regulamento de Estímulos ao Investimento de Vila de Rei - atribuição de apoio à modernização do comércio local. ---

----- PONTO 10 - Ofício da WOODLEST- Madeira Lamelada Estrutural, Lda, com sobre o assunto: Pedido de Isenção do IMT - para deliberação; -----

----- Após análise do ofício mencionado em epígrafe, O Executivo Camarário, deliberou por maioria contabilizando 4 (quatro) votos a favor e 1 (uma) abstenção do Vereador do Partido Socialista, aprovar a Isenção do IMT da Empresa WOODLEST.-----

----- Solicitou intervenção o Sr. Vereador Luís Santos para referir que se absteve neste ponto da ordem de trabalhos, porque o pedido não veio acompanhado de parecer ou informação dos serviços,



bem como os documentos que o deviam acompanhar. -----

----- Acedeu o **Presidente da Câmara** para esclarecer, que foi feita uma análise e que o processo se encontra em conformidade, a decisão desta Isenção tem de ser tomada pelo Executivo Camarário, mais realçou que é um investimento muito importante para a economia do concelho pelas suas dimensões e pelos postos de trabalho que irá criar. -----

----- PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO – ARTIGO 49, N.º 1 DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO: -----

----- O Sr. Presidente da Câmara questionou o público presente na sala para intervir, acedeu o Sr. João Campino para apresentar a seguinte questão. -----

----- Sr. João Campino iniciou a sua intervenção cumprimentados todos os presentes, seguidamente: -----

----- *Relativamente à Estação dos Correios dos CTT de Vila de Rei, o que o Município pensa em fazer. -----

----- Acedeu o Sr. Presidente da Câmara para esclarecer, tal como discutido no primeiro ponto desta ordem de trabalhos e transcrito, o Município irá diligenciar, de forma a não encerrarem a Estação de CTT de Vila de Rei. -----

----- ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

----- E não havendo mais nada a tratar – e referindo que todos os documentos apresentados na presente reunião de Câmara se dão como integralmente transcritos –, foi dada por finda a reunião pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 11.00h, da qual, para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que será assinada pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires e por mim, Ana Lúcia Mateus Francisco, que a secretariei e processei em computador. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

Ricardo Airel

AN^A LÚCIA MATEUS FRANCISCO

